



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 016/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 017/2023 - Mesa Diretiva – Gestão 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, em 06 de abril de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 017/2023, que “altera a Lei nº 2.012, de 25/04/2017”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 10 de abril de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores que o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 2012, que disciplina o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra.

A Lei citada sofre interferência da recente lei nacional de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no § 2º, do artigo 95 abaixo transscrito que excepciona qualquer nulidade aos contratos verbais, aqueles tais utilizados para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Referido dispositivo recebeu atualização pelo Decreto nº 11.317, de 2022, o que atualizou em seu anexo o valor de contratação para R\$ 11.441,65 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Tal mudança legislativa agora proposta visa dar sintonia e legalidade ao procedimento previsto no regime de adiantamento vigente na Câmara de Vereadores de Guaíra entre as três espécies normativas, lei nacional, municipal e instrução normativa, esta última a ser produzida e que dará esclarecimento e especificidade necessária à prática administrativa levada a efeito a partir da recente legislação citada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O parecer Jurídico nº 020/2023, do Advogado Público desta Casa, documento anexo, conclui que os marcos legais para o trâmite, acompanha a manifestação prévia da Controladoria e não vê óbice ao tramite da matéria. A Proposição está constitucionalmente elabora, bem como atende a Lei Complementar 95 de 26/02/1998, endo redação adequada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 02 de maio de 2023.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa da Mesa diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 02 de maio de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

*Assinado em Sessão Ordinária
08/05/2023*